

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01227-000

http://www.sindpd.org.br - E-mail: sindpd@sindpd.org.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 11 3823-5600

## NOTIFICAÇÃO

### Contribuição Assistencial ao SINDPD (EXERCÍCIO DE 2012)

Senhor Empregador

Nas Assembléias Gerais desta entidade, realizadas nos termos do Edital publicado nos Jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal da Cidade, de Jundiaí, Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Jornal Bom Dia, de S. José dos Campos; Jornal Bom Dia, de Sorocaba; Oeste Notícia, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 26 de novembro de 2011 e o Jornal Folha de Campinas, de Campinas, com edições de 28 e 30 de novembro de 2011, os trabalhadores aprovaram um desconto para o SINDPD nos seguintes termos:

*"As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2012, em favor do SINDPD".*

- 1) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;
- 2) O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.
- 3) Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **04 de janeiro de 2012 ao dia 13 de janeiro de 2012**, de Segunda a Sábado da 9h00 às 18h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.
- 4) Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no item 3º, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.
- 5) Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que **estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.
- 6) As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPD, OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, COM DESCONTO EM FOLHA DE SUAS MENSALIDADES, TERÃO UM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ESTE SINDICATO.**

Solicitamos conforme prevê a CLÁUSULA 63ª - QUADRO DE AVISOS, do Acórdão do Dissídio Coletivo de Greve 2011 em vigor, que cópia desta notificação seja afixada nos quadros de avisos dessa empresa, para que seus empregados tomem conhecimento do teor da decisão.

A vista do exposto é a presente, para NOTIFICÁ-LO, de que o não recolhimento da Contribuição Assistencial ao SINDPD até o dia 10.02.2012 caracterizará a mora e sujeitará essa empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO  
Presidente